



Estado de São Paulo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia Agrônômica para elaboração de laudo técnico com ART referente à avaliação de VTN/ha (Valor da Terra Nua por hectare) para seis classes de solo, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e normas ABNT NBR 14653-2/2011, bem como assessoria técnica para análise de laudos contraditórios de ITR e ITBI municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal necessita de suporte técnico especializado para atender às demandas relacionadas ao ITR – Imposto Territorial Rural, especialmente no que se refere à avaliação do VTN/ha, documento essencial para a Receita Federal e para a gestão tributária municipal.

O município não dispõe de equipe técnica própria com habilitação legal para emissão desse tipo de laudos agrônômicos com ART, tampouco para análise de laudos contraditórios apresentados por contribuintes, a contratação permitirá:

- Padronização e segurança técnica nas avaliações de VTN/ha;
- Apoio especializado na análise de laudos divergentes de ITR e ITBI;
- Conformidade legal com normas federais e ABNT;
- Melhoria da arrecadação municipal, evitando perdas por avaliações inadequadas;
- Agilidade na emissão de documentos e pareceres técnicos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 Serviços incluídos

Elaboração de laudo técnico com ART contendo:

- Avaliação de VTN/ha para 6 (seis) classes de solo;



Estado de São Paulo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

- Metodologia conforme IN RFB nº 1.877/2019;
- Procedimentos conforme ABNT NBR 14653-2/2011;
- Entrega em formato digital e impresso.
- Assessoria técnica contínua para:
 - Análise de laudos contraditórios apresentados por contribuintes no âmbito do ITR;
 - Análise de laudos de ITBI rural quando necessário;
 - Emissão de pareceres técnicos quando solicitado.

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O prazo será de **30 dias** corridos para à entrega do laudo técnico após aprovação da contratação. A assessoria técnica será prestada durante todo o período de vigência contratual. Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, podendo haver visitas técnicas em campo quando necessário.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, conforme legislação vigente.
- 5.2. O pagamento total será parcelado em 12 parcelas mensais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências. Fornecer informações e documentos necessários; Garantir acesso às áreas e dependências; Realizar pagamentos conforme cronograma; Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.



Estado de São Paulo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

Emitir ART referente ao laudo; Cumprir prazos estabelecidos; Manter sigilo das informações; Disponibilizar profissional habilitado (Engenheiro Agrônomo); Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários; Substituir documentos ou serviços que apresentem inconsistências.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o contrato e a proposta apresentada.

7.3. Notificar a contratada sobre falhas, vícios, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, determinando a correção.

7.4. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, observando o devido processo legal.

7.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos no contrato.

7.6. Fornecer informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução do objeto, quando isso depender da Administração.

7.7. Atestar o recebimento dos bens ou serviços para fins de liquidação e pagamento.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. A respectiva contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de descumprimento contratual, aplicar - se as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Rodovia Vicinal Deputado Antônio Vieira Sobrinho, S/N – Campina do Monte Alegre/SP – Email: sma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Estado de São Paulo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

10.1. Estima-se a presente contratação o valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.06. Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

02.06.01. Gabinete da Secretária Meio Ambiente.

20.605.0008.2017. Manutenção do Departamento de Agricultura.

3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha – 192 (Fonte 01).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Campina do Monte Alegre/SP, 02 de Junho de 2026.

Felipe Rosa Ferreira

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.